

PROJETO DE LEI Nº 166, 24 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar a quantia de R\$ 360.000,00 a idosos inseridos no programa “Terceira Idade com serenidade” e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a quantia de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) no ano de 2015, a 500 (quinhentos) idosos inseridos no programa “Terceira Idade com Serenidade”.

Art. 2º A quantia será repassada em parcelas mensais iguais a cada idoso, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), a partir de janeiro de 2015, pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 3º Somente fará jus ao auxílio o idoso inserido no programa “Terceira Idade com Serenidade”, e que preencha os seguintes requisitos:

- I** – idade igual ou superior a 60 anos;
- II** – residir no Município de Eldorado do Sul há pelo menos dois anos;
- III** – possua somente uma renda, não podendo esta ultrapassar a quantia mensal de um salário mínimo nacional.

§1º Somente será contemplado um idoso por família ou entidade familiar.

§2º No caso do parágrafo anterior, o idoso a ser contemplado, sucessivamente, é àquele que:

- I** – tiver a menor renda comprovada;
- II** – o idoso com a idade mais avançada;
- III** – o idoso do sexo feminino.

Art. 4º No caso de haver mais de 500 (quinhentos) idosos inseridos no programa, o critério de desempate será o mesmo que consta no parágrafo segundo do artigo anterior.

Art. 5º A avaliação dos cadastros dos idosos interessados no auxílio será realizado pelos assistentes sociais do Município, mediante visita domiciliar e análise sócio-econômica.

Parágrafo único. A Secretaria de Assistência Social realizará anualmente o cadastramento dos beneficiários, mediante o cronograma de datas publicadas e afixadas em todos os locais públicos.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho; Unidade: 03 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS; Função: 08 – Assistência Social; Subfunção: 241 – Assistência ao Idoso; Programa: 0136 – Mais Proteção; Atividade: 2072 – Desenvolvimento de Ações Voltadas aos Idosos; Elemento: 3.33.90.32.00.00.00 – Material, Bem ou Serviço para distribuição Gratuita; Recurso: 1031 – FMAS.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Eldorado do Sul, 24 de dezembro de 2014.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DOMINGOS SÁVIO SALVADOR
Prefeito Municipal em exercício

FABIANA DA SILVA KRASCHEFSKI
Secretária de Administração

Publicada em ___/___/___

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação dos nobres Edis, o Projeto de Lei nº 166, de 24 de dezembro de 2014, que: *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar a quantia de R\$ 360.000,00 a idosos inseridos no programa “Terceira Idade com serenidade” e dá outras providências.”*

A presente proposta visa dar continuidade ao programa que beneficiará quinhentos idosos em situação de vulnerabilidade social, bem como dar cumprimento ao que dispõe o art. 203, inciso I, da Constituição Federal de 1988.

É de se ressaltar que os valores a serem doados estão vinculados à utilização do Fundo Municipal de Assistência Social.

Ressalta-se ainda, que somente receberão o auxílio aos idosos inseridos no programa “Terceira Idade com serenidade”, e que demonstrarem que residem no Município a pelo menos dois anos, possuam idade igual ou superior a 60 anos, e que tenham renda mensal que não ultrapasse um salário mínimo nacional.

Ainda, somente será beneficiado um idoso por família ou entidade familiar, a fim de oportunizar que mais famílias possam se beneficiar do programa.

Sendo assim, e contando com a costumeira apreciação dos Nobres Edis, aguardamos manifestação dessa Egrégia Câmara Legislativa, com relação a este projeto de lei, enviando também nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

DOMINGOS SÁVIO SALVADOR
Prefeito Municipal em exercício